



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 73/15 - Autógrafo n.º 80-A/15 - Proc. n.º 2936/15

LEI N.º 5.187, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a alínea "a", do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público.

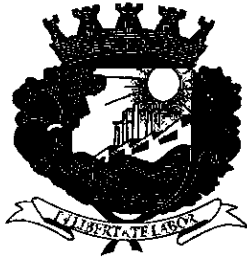
SIDMAR RODRIGO TOLOI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação da alínea "a", do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3320, de 10 de junho de 1999, que "dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) nos projetos em grama, assim denominados "calçada verde", deverá respeitar 1/3 (um terço) da largura para pavimentação em concreto ou pedra portuguesa, obedecido o mínimo de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura para este tipo de pavimentação, para que seja garantido o trânsito de cadeiras de rodas;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 73/15 - Autógrafo n.º 80-A/15 - Proc. n.º 2936/15

Fl. 02

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de outubro de 2015.

Publique-se


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretoria Parlamentar